



NORMA INTERNA PARA DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E AMBIENTE

Regulamenta a concessão e
manutenção de bolsas
do PPGSA/UFMA.

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Ambiente, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada em 09 de julho de 2020, define os critérios para a concessão e manutenção de bolsas captadas pelo PPGSA-UFMA, tal como se segue:

1. DA CONCESSÃO

- 1.1. Aos alunos regulares do PPGSA conceder-se-á bolsa, no limite das bolsas disponíveis, por ordem de classificação no processo seletivo, desde que atendam aos critérios deste documento.
 - 1.1.1. Em caso de empate na ordem de classificação dos alunos, será considerado o critério de desempate estabelecido no edital de seleção vigente.
- 1.2. As bolsas serão concedidas aos discentes que não possuam vínculo empregatício, salvo nos casos em que todos os alunos regulares, que preencham os pré-requisitos, já tenham recebido bolsas e o vínculo empregatício esteja condicionado às normas das agências de fomento.
- 1.3. A concessão das bolsas aos alunos com vínculo empregatício seguirá aos demais requisitos deste regulamento.
- 1.4. O montante de bolsas reservadas para cotistas corresponderá a 03 (três) bolsas administradas pelo PPGSA e serão concedidas à medida que estejam liberadas.
 - 1.4.1. Respeitada a ordem de classificação no processo seletivo, a distribuição de bolsas será alternada entre cotista e não cotista, começando pelo cotista racial, até o limite das 03 (três) bolsas, que se refere o item 1.4.
 - 1.4.2. Caso o número de cotistas seja inferior a três, as bolsas remanescentes retornarão para distribuição regular.

2. DA DISTRIBUIÇÃO

- 2.1. No ato da matrícula, os alunos declararão, mediante formulário próprio, se pleiteiam, ou não, bolsa através do Programa.
- 2.2. Os alunos que dispensarem a bolsa no ato da matrícula, mas que, por qualquer motivo, resolvam solicitá-la posteriormente a sua colocação na distribuição, serão incluídos ao final da lista de alunos pretendentes à bolsa, e poderão ser contemplados, desde que atendam critérios deste documento.
- 2.3. Estabelece-se que, prioritariamente, serão distribuídas as bolsas regulares do PPGSA, as demais bolsas, que dependem de seleção das agências de fomento, serão indicadas para os discentes da lista de concessão.
- 2.4. Os alunos regulares que, devido a sua posição na ordem de classificação ou a impedimentos próprios de qualquer natureza, não forem contemplados na primeira rodada de distribuição de bolsas, permanecerão na ordem da lista de concessão e poderão ser contemplados com a bolsa, desde que cumpram os critérios definidos neste documento quando houver bolsa a ser distribuída.



- 2.5. Os pós-graduandos contemplados tardiamente com a bolsa, devido a sua posição na ordem de classificação ou por impedimentos próprios de qualquer natureza, não poderão manter as suas cotas de bolsas após terem completado o prazo de vinte e quatro meses como alunos regulares do programa, prazo este contado a partir o seu ingresso no curso.
- 2.6. Respeitadas as demais exigências deste regulamento, a distribuição de bolsas seguirá a ordem de entrada e classificação dos alunos regulares no PPGSA, até o limite de um (01) ano após a matrícula no mestrado, quando a distribuição passará prioritariamente para os discentes com menos de um (01) ano de mestrado.
3. DAS AGÊNCIAS DE FOMENTO
- 3.1. A distribuição das bolsas CAPES/DS estará condicionada ao item 1 deste documento e aos critérios constantes do artigo 9º da Portaria Capes nº. 76 de abril de 2010 e da Portaria Conjunta nº. 1 de julho de 2010, que tratam dos Requisitos para concessão de bolsas.
- 3.2. As bolsas CAPES/DS serão concedidas por 12 meses, podendo ser renovadas por igual período – de acordo com o artigo 10º da Portaria Capes nº 76/2010, respeitado o disposto no item 2.5 deste documento.
- 3.3. A distribuição das bolsas FAPEMA estará condicionada ao item 1 deste documento e aos critérios vigentes e disponíveis na página da fundação.
- 3.4. O prazo de duração das bolsas FAPEMA será definido no termo de outorga a ser assinado pelo aluno no ato de contratação da bolsa, considerando o item 2.5 deste regulamento.
4. DA MANUTENÇÃO
- 4.1. A manutenção das bolsas concedidas pelo PPGSA, de qualquer natureza, estará condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente, sendo mensurado pelos seguintes requisitos:
- 4.1.1. O desempenho acadêmico satisfatório é mensurado pela nota 7,0 (sete) como mínima para o bolsista assegurar a manutenção da bolsa CAPES/DS ou FAPEMA. A obtenção de notas inferiores a 7,0 (sete) e/ou a presença inferior a 75% das horas/aula em cada disciplina implicam o cancelamento da bolsa.
- 4.1.2. Publicação de um (01) artigo científico, capítulo de livro ou trabalho completo em evento científico nacional/internacional, com publicação em anais, até o 21º (vigésimo primeiro) mês do vínculo acadêmico no PPGSA.
- 4.2. Os mestrandos bolsistas CAPES/DS e FAPEMA assinarão um Termo de Compromisso no ato da contratação da bolsa, com exigências relativas ao desempenho satisfatório nas atividades do curso de pós-graduação. O acatamento do Termo de Compromisso assinado é condição para a manutenção da bolsa.
- 4.3. O desempenho do bolsista em relação ao desenvolvimento da dissertação será objeto de acompanhamento constante pelo orientador, que poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento da bolsa em caso de desempenho considerado insuficiente.
- 4.4. O estágio de docência é obrigatório aos bolsistas Capes/DS (Portaria 76, Art. 18) e FAPEMA, e o cumprimento desta exigência será objeto de acompanhamento pela Comissão de Bolsas;
5. CASOS OMISSOS
- 5.1. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO**
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís -
Programa de Pós-graduação em Saúde e Ambiente
Comissão de Bolsas



Disposição transitória: A distribuição das bolsas para os alunos cotistas só passará a valer a partir do seletivo da turma 18 (2021-2023), respeitando a demanda dos(as) alunos(as) que já cursam o mestrado do PPGSA conforme as regras aqui estabelecidas.

São Luís, 09 de julho de 2020
COMISSÃO DE BOLSAS PPGSA – UFMA